REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 5 de Maio de 2006



Série

Número 43

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

HAMBLETON - GESTÃO E NAVEGAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. Alteração de pacto social

HIGHBURY XVI - S.G.P.S., LDA. Contrato de sociedade

HIGHBURY XVII - S.G.P.S., LDA. Contrato de sociedade

HXOME - COMÉRCIO INTERNACIONALE SERVIÇOS, LDA. Alteração de sede social

Alteração de sede socia Nomeação de gerente

IBERCAUCHO RUBBER AND TYRES, LDA. **Alteração de sede social**

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA

ZUNAFRANCADAW	IADEIRA
N.° DE MATRICULA: 02844/970703	N.I.P.C.: 511 094 140
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.04/060329	N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 17
SOCIEDADE: "HAMBLETON – GESTÃO E NAVEGAÇÃ	O, (SOCIEDADE UNIPESSOAL),
LDA" Maria Elisabete da Conceição Costa	Berenguer, 1.ª Àjudante
CERTIFICA qu	5 , 5
Foi alterado o n.º1 do artigos 5.º do contrato da socieda	
com a seguinte redacção:	
"Artigo Quinto	
(Capital Social)	
O capital social é de cinco mil euros, encontra	a-se integralmente realizado
em dinheiro e corresponde a uma quota	a de igual valor nominal,
pertencente à sócia única MARNAVI S.P.A.	
O texto completo do contrato na sua redacção actual pasta.	izada neou depositado na respectiva
	4 de Abril de 2006
·	1.ª Ajudante,
pa. a waterte	c coma Banerguin
N.º DE MATRÍCULA: 07549/060210	N.LP.C.: 511 262 442
N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 05/060210	N.º de Inscrição: 01
SOCIEDADE: "HIGHBURY XVI – SGPS LDA"	The BE Model of the
Maria Isabel V. B. Ferreira Alve	s, Ajudante Principal
CERTIFICA qu	e:
Entre as sócias: "Glencove Corporation"e "Highbury	Overseas Limited." foi constituída a
sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo con	trato em anexo.
·	21 de Março de 2006
A Aj	udante Principal,
"HIGHBURY XVI – SO	SPS I DA"
Artigo Primei	•
(Firma)	
A sociedade adopta a firma de "HIGH	BURY XVI - SGPS LDA"
Artigo Seguno	
(Sede)	
1. A sociedade tem sede na Avenic	da Arriaga, número setenta e
sete, Edifício Marina Forum, sexto and	
freguesia da Sé, concelho do Funchal	<u> </u>
2. A sede pode ser deslocada dentro	do referido concelho ou para
concelho limítrofe, por simples deliberação	da gerência.
Artigo Terceir	ro .
(Objecto)	
A sociedade tem por objecto a "a ge	estão de participações sociais
noutras sociedades, como forma indirecta	a de exercício de actividades
económicas"	
Artigo Quarto	·
Participações	3
A gerência em nome e represen	
livremente adquirir e alienar participações o	•
ou interessar-se por qualquer forma e con sociedades, empresas, agrupamentos co	mplementares ou consórcios,
existentes ou a constituir, seja qual fo	•
reguladora, bem como tomar parte e fazer-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
órgãos sociais e praticar todos os actos nec	·
Artigo Quinto	
(Capital Socia	11)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente

realizado em dinheiro, representado por duas quotas, ambas do valor

nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada sócia GLENCOVE CORPORATION e HIGHBURY OVERSEAS LIMITED. Artigo Sexto (Transmissão de quotas) 1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. 2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. ____3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. ___ 4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _ 5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. Artigo Sétimo (Amortização de quotas) ___ 1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: a) Acordo com o sócio; b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia __ 2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. Artigo Oitavo (Gerência) _ 1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. ____2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _ ____3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos: _ 5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _

Artigo Nono (Assembleias gerais)

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. 6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;

actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

_ 1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das

Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. 2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos. na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

____ 3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo Décimo

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e a um
Suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia
Geral por períodos de um ano e reelegíveis uma ou mais vezes.

Artigo Décimo Primeiro

Resultados	do	exercício
Resultados	ao	exercicio

- 1. O exercicio social coincide com o ano civil.

 2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e
 um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à
- apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- ____ 4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(Nomeação da gerência e do fiscal único)

Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

É designado como Fiscal Único:

Efectivo: Dr. Rui Fernando Torrinha da Cruz, Revisor Oficial de Contas, inscrito com o número um zero cinco nove na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com domicílio profissional na Avenida Brasilia, número vinte e três, 1º Esquerdo, Oeiras.

(Levantamento do capital social)

_____Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no "BANIF — Banco Internacional do Funchal, S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo deste contrato, para fazer face aos encargos com a constituição, registo, início de actividade e demais despesas inerentes à constituição.

(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

A sociedade, a partir desta data, assume 'todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde qualquer um dos gerentes autorizados a celebrar quaisquer negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

N.º DE MATRÍCULA: 07548/060210

N.I.P.C.: 511 262 485

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

N.º e Data de Apresentação: **Ap. 04/060210** Sociedade: "**HIGHBURY XVII – SGPS LDA**"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre as sócias: "Glencove Corporation"e "Highbury Overseas I imited." foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 21 de Março de 2006 A Ajudante Principal,



"HIGHBURY XVII - SGPS LDA"

Artigo Primeiro

(Firma)

A sociedade adopta a firma de "HIGHBURY XVII – SGPS LØA"	_
Artigo Segundo	

(Sede)

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e
sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco,
freguesia da Sé, concelho do Funchal.
2. A sede pode ser deslocada dentro do referido concelho ou para
concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo Terceiro

(Objecto)

____ A sociedade tem por objecto a "a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas".___

Artigo Quarto

Participações

A gerência em nome e representação da sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

Artigo Quinto

(Cápital Social)

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, ambas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada sócia GLENCOVE CORPORATION e HIGHBURY OVERSEAS LIMITED.

Artigo Sexto

(Transmissão de quotas)

(and the second
1. É livre a cessão total ou parcial de quotas éntre sócios
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do
consentimento da sociedade.
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de
preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz,
quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão
total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea
e) do número um do artigo sétimo.
5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se
transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la,
adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da
amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

Artigo Sétimo

(Amortização de quotas)
(Allioi uzação de quotas)
1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a
sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Acordo com o sócio;
b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da
quota;
d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições
deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação
do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia
Geral;
2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a

quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo Oitavo

(Gerencia)
1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais
gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não
remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a
gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem
prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos
limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da
sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:
a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com
poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em
actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
Artigo Nono
(Assembleias gerais)
1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das
Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas,
dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e
expedidas com a antecedência mínima de quinze diás.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos,
na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em
deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato
conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.
Artigo Décimo
(Fiscalização da sociedade)
A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e a um
Suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos pela Assembleia
Geral por períodos de um ano e reelegíveis uma ou mais vezes.
Artigo Décimo Primeiro
Resultados do exercício
1. O exercício social coincide com o ano civil
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e
um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à
apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a
proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o
fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino
que lhes for dado em assembleia geral.
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(Nomeação da gerência e do fiscal único)

Ficam, desde já, nomeados gerentes os Sénhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, "natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, ambos com

domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Forum,
6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, os quais não auferirão
qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.
É designado como Fiscal Único:
Efectivo: Dr. Rui Fernando Torrinha da Cruz, Revisor Oficial de
Contas, inscrito com o número um zero cinco nove na Ordem dos
Revisores Oficiais de Contas, com domicílio profissional na Avenida
Brasília, número vinte e três, 1º Esquerdo, Oeiras.
Suplente: Dr. José Antônio da Silva Santos, Revisor Oficial de Contas,
inscrito com o número um zero cinco oito na Ordem dos Revisores
Oficiais de Contas, com domicílio profissional na Rua A Gazeta de Oeiras
, número seis – 1º Direito, Oeiras.
(Levantamento do capital social)
Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao
levantamento do capital social depositado no "BANIF Banco
Internacional do Funchal, S.A.", Sucursal Financeira Exterior, mesmo
antes do registo deste contrato, para fazer face aos encargos com a
constituição, registo, início de actividade e demais despesas inerentes à
constituição.
(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)
A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e
obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela
gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma,
ficando desde qualquer um dos gerentes autorizados a celebrar
qualsquer negócios jurídicos que se afigurem necessários ou
convenientes à prossecucão dos fins sociais.
DE MATRÍCULA: 07101/041115 N.I.P.C: 511 150
© E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13 e 15/060327 N.º DE INSCRIÇÃO: <u>1-</u> AV.1.
E DATA DE ATABBEITAÇÃO. ISPITO O TOTOGOGO I

N

091

E 2

5 de Maio de 2006

SOCIEDADE: "HXOME - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta que consta a deslocação da sede da sociedade em epígrafe para a Rua dos Murças, n.º15, 3.º L, Sé, Funchal, e ainda a designação de João Augusto Gaspar Ferraz, para gerente, da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060317.

> Funchal 29 Março de 2006 A 1.6 Ajudante,

M. clustete costa Banergun

N.º DE MATRÍCULA: 07453/041230

N.I.P.C.: 511 252 315

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 03/060321

N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 1 -Av.3

SOCIEDADE: "IBERCAUCHO, RUBBER AND TYRES LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a deslocação da sede da sociedade em epígrafe para a Rua Ivens e dos Aranhas, Edifício D. Mécia, 3.º andar, sala O, Sé, Funchal.

> Funchal, 22 de Março de 2006 A 1.ª Ajudante,

m. chiscote c. Costa Bonercycon

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

DEPÓSITO LEGAL